



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01348/2026
(à MPV 1348/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se inciso X ao § 1º-A do art. 30; e dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-E do art. 30, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

§ 1º-A.

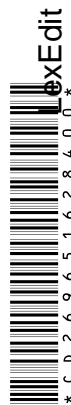
X – 2% (dois por cento) ao Poder Judiciário da União, para o financiamento de ações de fortalecimento institucional e de valorização de seus servidores ativos e aposentados, observado o disposto na lei orçamentária anual e nos créditos adicionais.

§ 1º-E. Os percentuais de destinação do produto de arrecadação previstos no § 1º-A para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador e para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, **sem prejuízo da destinação prevista no inciso VIII e no inciso X do § 1º-A**, serão de, respectivamente:

.....” (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:



* CD 269651628400 *
ExEdit

Art. 14-A. Fica instituída a destinação de percentual da arrecadação proveniente da exploração da loteria de apostas de quota fixa, correspondente ao disposto **no inciso X do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**, para o financiamento de ações voltadas ao fortalecimento institucional do Poder Judiciário da União, inclusive quanto à valorização de seus servidores, ativos e aposentados.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão destinados, preferencialmente, às seguintes finalidades:

I – programas de capacitação, formação continuada e aperfeiçoamento técnico de servidores e colaboradores do Poder Judiciário da União;

II – ações de promoção, prevenção e assistência à saúde física e mental dos servidores, inclusive aposentados, por meio de custeio de programas, benefícios e serviços correlatos;

III – constituição e fortalecimento de fundos específicos destinados à modernização, inovação e aprimoramento da gestão administrativa e jurisdicional;

IV – investimentos em infraestrutura física e tecnológica, com vistas à ampliação da eficiência, da segurança da informação e da transformação digital da Justiça Federal;

V – desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas, inclusive sistemas de inteligência artificial, automação de processos e interoperabilidade de dados.

§ 2º Os recursos serão alocados em conformidade com as diretrizes estabelecidas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, observadas as normas de direito financeiro e os limites do regime fiscal vigente.

§ 3º A gestão, execução e controle dos recursos de que trata este artigo serão disciplinados em regulamento, assegurada a transparência, a rastreabilidade e a avaliação de resultados.

§ 4º A destinação prevista neste artigo não afasta outras fontes de financiamento destinadas ao Poder Judiciário da União, devendo observar o princípio da complementaridade de recursos.



§ 5º Poderá ser instituído fundo específico, de natureza contábil e financeira, para a gestão dos recursos previstos neste artigo, cuja regulamentação disporá sobre sua governança, critérios de aplicação e mecanismos de controle.

§ 6º A aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá contemplar, de forma equitativa, os servidores ativos e aposentados do Poder Judiciário da União, observadas as especificidades de cada grupo.’ (NR)”

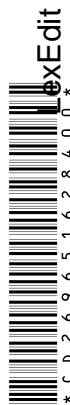
Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo autorizar a destinação de parcela da arrecadação proveniente da exploração da loteria de apostas de quota fixa para o financiamento de ações voltadas ao fortalecimento institucional do Poder Judiciário da União, com ênfase na capacitação e na promoção da saúde de seus servidores, ativos e aposentados.

O adequado funcionamento do Poder Judiciário está diretamente relacionado à qualificação de seus quadros e às condições de saúde de seus servidores. Nesse contexto, a formação continuada e o aperfeiçoamento técnico constituem instrumentos essenciais para assegurar a eficiência, a qualidade e a adaptação às constantes transformações tecnológicas e organizacionais que impactam a atividade jurisdicional.

Da mesma forma, a promoção da saúde física e mental revela-se medida indispensável diante das exigências inerentes às funções desempenhadas, contribuindo para a prevenção de afastamentos, a melhoria do ambiente de trabalho e a continuidade dos serviços prestados à sociedade. Trata-se de investimento que repercute diretamente na produtividade institucional e na qualidade do atendimento ao jurisdicionado.



A proposta assegura, ainda, a inclusão dos servidores aposentados nas ações a serem financiadas, reconhecendo sua contribuição ao longo da vida funcional e a necessidade de políticas específicas, especialmente na área da saúde, de modo a promover tratamento equitativo entre ativos e inativos, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do serviço público.

Além disso, a emenda permite o financiamento de iniciativas voltadas à modernização administrativa, ao investimento em infraestrutura e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas, contribuindo para o aprimoramento da gestão.

Sob o ponto de vista fiscal e orçamentário, a proposta observa as diretrizes da legislação vigente, ao prever que a alocação dos recursos se dará em conformidade com a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, respeitados os limites do regime fiscal. A possibilidade de instituição de fundo específico para a gestão dos recursos confere maior eficiência, transparência e controle na sua aplicação, sem afastar a observância das normas orçamentárias e do regime fiscal vigente.

Por fim, a destinação de receitas provenientes da exploração de apostas de quota fixa para tais finalidades reforça o caráter social da arrecadação, ao direcionar parte de recursos oriundos de atividade econômica regulada para o financiamento de políticas públicas estruturantes, com impacto direto na qualidade da prestação jurisdicional e na efetividade do acesso à Justiça.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Deputado Luiz Couto
(PT - PB)

